

bem como NFC-e sem identificação do destinatário ou com destinatário diverso da NF-e, correta é a exigência.

Preliminar de nulidade do auto de infração por não descrever de forma precisa e clara a infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara do CCRF Armando Santos Lira, Eduardo Luiz Gabardo Martins, Maristela Deggerone, Luciana Nara Trintim e Júlio da Costa Rostirola Aveiro, acompanhando a voto do Conselheiro Relator, Rogério dos Santos Croscoato, em rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração arguida pelo sujeito passivo e, no mérito, em negar provimento ao apelo.

Acórdão: EPAF-0020/2024 - 2ª Câmara	
PAF:	8000356-0
Autuado(s):	FAVARON & SANTOS LTDA
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Data da sessão:	03/07/2024

ICMS - Estocar mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração caracterizada.

Correto é o lançamento, ante a ausência de documentação fiscal para acobertar o estoque existente e respectivo pagamento do imposto. Aplicável ao caso o disposto no art. 18, inciso VII, da Lei nº 11.580/1996, bem como nos artigos 10 e 11 do Anexo IX, Capítulo I, Seção I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017. O sujeito passivo não apresentou provas suficientes para derruir a infração.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara do CCRF Armando Santos Lira, Eduardo Luiz Gabardo Martins, Maristela Deggerone, Luciana Nara Trintim e Júlio da Costa Rostirola Aveiro, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, Rogério dos Santos Croscoato, em negar provimento ao recurso ordinário.

97649/2024

#### PORTARIA SEFA/DG Nº 048/2024

*Designa servidoras para atuar como Gestora e Fiscal do Contrato nº 3.241/2024-SEFA, celebrado com a URBS - Urbanização de Curitiba S.A.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

#### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** a servidora **Karoline Ferreira Pontes**, RG 8.XXX.209-1/PR, para as funções de **Gestora do Contrato nº 3.241/2024-SEFA**, celebrado com a **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**II - DESIGNAR** a servidora **Mônica do Rocio Xavier**, RG 3.XXX.216-0/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 3.241/2024-SEFA**, celebrado com a **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

**III** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 30 de agosto de 2024.

**LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA**  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado da Fazenda

100133/2024

#### RESOLUÇÃO SEFA Nº 851, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

*Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR para setembro de 2024.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 7º da Lei Estadual nº 20.936, de 17 de dezembro de 2021 e na Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, assim como considerando o contido no Protocolo nº 22.670.672-0,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de setembro de 2024 em R\$ 138,98 (cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Curitiba, 29 de agosto de 2024

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

99849/2024

#### CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º andar - Curitiba - PR

#### PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PLENO

Número: 00053/2024

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 08/10/2024 17:00

Afixada em: 29/08/2024

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN

PAF: 6629369-6 - V & V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. / VALFRIDES GABARDO  
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES  
Recurso : Rec. Revisão Fazenda

02) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6633838-0 - BELEZA.COM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVIÇOS  
Procurador(es) : JÚLIO CESAR GOULART LANES  
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL  
Recurso : Rec. Revisão Contrib

99909/2024

## Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

## JUCEPAR

#### PORTARIA Nº 128/2024 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

#### CONCEDER

Férias referente ao exercício de 2023, a partir de 03/09/2024 por 30 (trinta) dias, ao servidor **Cristiano do Nascimento**, Chefe de Divisão FCE-10, RG. 36.855.680-3, sendo neste período substituído por Liliene Pienta de Meira, RG. 8.153.639-2, servidora efetiva desta autarquia.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

**Marcos Sebastião Rigoni de Mello**  
Presidente

99806/2024

#### PORTARIA JCP Nº 129/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR